



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

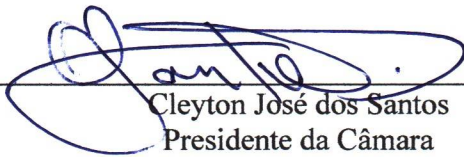
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O auxílio alimentação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, de que trata a Lei Municipal nº 1.309, de 21 de março de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.377, de 03 de outubro de 2023, ficam reajustados em 3,90% (três vírgula noventa por cento), correspondente ao índice acumulado no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as perdas inflacionárias apuradas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. Com o reajuste, o auxílio alimentação dos agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, para efeitos quantitativos, passam a ser de R\$ 564,46 (quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 19 de janeiro de 2026.


Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara


Baltazar Donizete da Silveira
Primeiro Secretário



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.309, de 21 de março de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.377, de 03 de outubro de 2023, instituiu o auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, como forma de subsidiar as despesas com as refeições, enquanto no exercício da atividade laboral.

A referida lei municipal, estabeleceu como critério de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de acordo com as perdas inflacionárias apuradas e acumuladas no exercício anterior, no presente caso, em 2025.

De tal sorte, a revisão dos valores do auxílio alimentação, instituído por lei, se encontra no patamar legal, inclusive na data-base prevista para a revisão, atendendo os requisitos do ato normativo em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 19 de janeiro de 2026.

Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara

Baltazar Donizete da Silveira
Primeiro Secretário

Variação acumulada no ano durante o Plano Real

	Brasil
199512#dezembro 1995	21,98
199612#dezembro 1996	9,12
199712#dezembro 1997	4,34
199812#dezembro 1998	2,49
199912#dezembro 1999	8,43
200012#dezembro 2000	5,27
200112#dezembro 2001	9,44
200212#dezembro 2002	14,74
200312#dezembro 2003	10,38
200412#dezembro 2004	6,13
200512#dezembro 2005	5,05
200612#dezembro 2006	2,81
200712#dezembro 2007	5,16
200812#dezembro 2008	6,48
200912#dezembro 2009	4,11
201012#dezembro 2010	6,46
201112#dezembro 2011	6,08
201212#dezembro 2012	6,2
201312#dezembro 2013	5,56
201412#dezembro 2014	6,23
201512#dezembro 2015	11,28
201612#dezembro 2016	6,58
201712#dezembro 2017	2,07
201812#dezembro 2018	3,43
201912#dezembro 2019	4,48
202012#dezembro 2020	5,45
202112#dezembro 2021	10,16
202212#dezembro 2022	5,93
202312#dezembro 2023	3,71
202412#dezembro 2024	4,77
202512#dezembro 2025	3,9

Fonte: "IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor"